



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

## CONTRATO Nº 1708.007/2022

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA L F LOPES DA SILVA ME, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA.**

**CONTRATANTE:** O Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98.001.379144-SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80;

**CONTRATADA:** A empresa **L F LOPES DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 27.511.451/0001-40 e estabelecida à Rua Rosa Amélia, nº 6, Quadra C, Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, CEP 57100-000, representada pela Sra. Larissa Fernanda Lopes da Silva, inscrita no CPF sob o n. 071.699.174-83;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA**, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Marechal Deodoro, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- Os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2021;
- Os termos das informações constantes do Processo Administrativo nº 07070011/2022;
- As disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº 07070011/2022;
- proposta da CONTRATADA, no que couber;
- o edital e os anexos do Pregão nº 037/2021;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de gás de cozinha, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 037/2021).



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Contratos e Convênios*

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 037/2021).

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão 037/2021).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 037/2021).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na forma disposta no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 037/2021);
- b) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 037/2021);
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;
- g) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 037/2021).

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

Página 2 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do  
Patrimônio  
CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro  
Marechal Deodoro/AL  
E-mail: [contratosmarechaldeodoro@gmail.com](mailto:contratosmarechaldeodoro@gmail.com)  
[www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br)

DCC

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE BOATIJÃO DE GÁS DE COZINHA GLP DE 13 KG COMPLETO, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTAN, ALTAMENTE TÓXICO E INFALMÁVEL, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (POT, 47, DE 24/03/99 ANP), (NBR-14024 DA ABNT).	UND.	77	R\$ 342,72	R\$ 26.389,44
2	RECARGA GÁS DE COZINHA GLP, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, FORNECIDO EM BOTIJÃO, DE 13KG. CUJA FORMA DE FORNECIMENTO DEVRÁ SER COM TROCA DE CILINDRO VAZIO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT, 47, DE 24/03/99), (NBR-14024 DA ABNT) (NOTA: INCLUINDO ENTREGA PELO FORNECEDOR)	UND	945	R\$ 119,96	R\$ 113.362,20

O valor a ser pago pela prestação de serviços de fornecimento de gás de cozinha referente ao saldo remanescente da ARP nº 037/2021 é de **R\$ 139.751,64 (cento e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).**

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REACTUAÇÃO

Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - De acordo com os termos da Lei nº 10.192/2001, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito, sob pena de preclusão em caso de prorrogação da vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de reactuação, também deverá observar o interregno mínimo de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192/2001, bem como o previsto no parágrafo anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 037/2021).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

**TX** = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Quarto caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 037/2021).

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 037/2021).

#### CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato, correrá por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício:

- SEMGEP

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 04 – SEC. MUN. DE GESTÃO, PLANEJ E RECURSOS HUMANOS

2. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0440 – SEC. MUNI. DE GESTÃO, PLANEJ E RECURSOS HUMANOS

#### ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

1. **PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

#### CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

1. **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO

2. **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.4.4.9.0.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

• SMTT

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 14 – SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTE – SMTT
  2. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1414 – SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTE – SMTT
- ESTRUTURA PROGRAMÁTICA**

1. **PROGRAMA:** 0008 – MARECHAL MAIS SEGURO
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2027 – MANUTENÇÃO SUPERIN. MUN. TRANSP E TRÂNSITO-SMTT

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**

1. **FUNÇÃO:** 26 – TRANSPORTE
2. **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.4.4.9.0.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

• SEMED

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
  2. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0660 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- ESTRUTURA PROGRAMÁTICA**

1. **PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA
2. **AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 4003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**

1. **FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO
2. **SUBFUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO:** 1001.01.500 – MDE

• SMS

**Programa de trabalho nº / Fonte de Recurso:**

- 10.125.0005.6003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE / FONTE:  
1002.01.500 - ASPS.
- 10.301.0001.6001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FONTE:  
1002.01.500 - ASPS.
- 10.302.0005.6042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE PARTO NORMAL IMACULADA  
CONCEIÇÃO / FONTE: 1002.01.500 - ASPS.
- 10.302.0005.6042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE PARTO NORMAL IMACULADA  
CONCEIÇÃO / FONTE: 1010.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO – MAC.
- 10.302.0005.6042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE PARTO NORMAL IMACULADA  
CONCEIÇÃO / FONTE: 1010.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC/ESTADUAL.
- 10.301.0005.2090 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 / FONTE: 0000.01.602 - BLOCO DE

Página 5 de 11



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

MANUTENÇÃO ASPS – COVID.

10.301.0005.2090 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 / FONTE: 1002.01.500 - ASPS.

10.301.0005.6009 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL – PSB / FONTE: 1002.01.500 - ASPS.

10.301.0005.6009 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL – PSB / FONTE: 1008.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA.

10.301.0005.6012 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA FONTE: 1002.01.500 - ASPS.

10.301.0005.6012 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA / FONTE: 1008.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA.

10.301.0006.6021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA / FONTE: 1002.01.500 - ASPS.

10.301.0006.6021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA / FONTE: 1008.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA.

10.301.0006.6021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA / FONTE: 1001.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL.

10.301.0006.6041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU / FONTE: 1002.01.500 - ASPS.

10.301.0006.6041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU / FONTE: 1010.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO – MAC.

10.301.0006.6041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU / FONTE: 1010.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC/ESTADUAL.

10.302.0006.6027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA / FONTE: 1002.01.500 - ASPS.

10.302.0006.6027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA / FONTE: 1010.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO – MAC.

10.302.0024.6026 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS / FONTE: 1002.01.500 - ASPS.

10.302.0024.6026 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS / FONTE: 1010.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO – MAC.

10.302.0024.6029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC / FONTE: 1002.01.500 - ASPS.

10.302.0024.6029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC / FONTE: 1010.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO – MAC.

10.302.0024.6029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC / FONTE: 1010.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC/ESTADUAL.

10.302.0024.6039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO / FONTE: 1002.01.500 - ASPS.

10.302.0024.6039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO / FONTE: 1010.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO – MAC.

10.302.0024.6039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO / FONTE: 1010.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC/ESTADUAL.

10.302.0024.6040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL 24 HORAS / FONTE: 1002.01.500 - ASPS.

10.302.0024.6040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL 24 HORAS / FONTE: 1010.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO – MAC.

10.302.0024.6040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL 24 HORAS / 1010.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC/ESTADUAL.

10.302.0024.6043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE SAÚDE PROFESSOR ESTÁCIO DE LIMA / FONTE: 1002.01.500 - ASPS.



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Contratos e Convênios*

10.302.0024.6043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE SAÚDE PROFESSOR ESTÁCIO DE LIMA / FONTE: 1010.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO – MAC.  
10.302.0024.6043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE SAÚDE PROFESSOR ESTÁCIO DE LIMA / FONTE: 1010.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC/ESTADUAL.  
10.304.0005.6033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / FONTE: 1002.01.500 - ASPS.  
10.304.0005.6033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / FONTE: 1011.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - VIGILANCIA EM SAUDE.  
10.304.0005.6033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / FONTE: 1011.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE/ESTADUAL  
10.305.0023.6036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGISUS / FONTE: 1002.01.500 - ASPS.  
10.305.0023.6036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGISUS / FONTE: 1011.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - VIGILANCIA EM SAUDE.  
10.305.0023.6036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGISUS / FONTE: 1011.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE/ESTADUAL

**Elemento de despesa nº:**

3.3.3.9.0.30.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.

• SEMAS

**ÓRGÃO:** 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1111 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 80.01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ÓRGÃO:** 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1111 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 80.03 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ÓRGÃO:** 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1111 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 80.04 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ÓRGÃO:** 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1112 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 80.08 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

**ÓRGÃO:** 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1112 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 80.11 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**ÓRGÃO:** 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1112 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 80.12 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Contratos e Convênios*

**ÓRGÃO:** 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1112 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 80.13 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO – IGDBF

**ÓRGÃO:** 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1112 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 80.18 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

**ÓRGÃO:** 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1112 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 80.22 – COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

**ÓRGÃO:** 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1113 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 80.24 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.4.4.9.0.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

- FAPEN

#### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 15 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FAPEN
- 2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1515 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FAPEN

#### **ESTRUTURA PROGRAMÁTICA**

- 1. PROGRAMA:** 0007 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
- 2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2034 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

#### **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**

- 1. FUNÇÃO:** 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
- 2. SUBFUNÇÃO:** 272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

#### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.4.4.9.0.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 037/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 037/2021), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o

Página 8 de 11



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Município de Marechal Deodoro e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da cláusula anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 037/2021);
- b) subcontratação total da execução do objeto; e,
- c) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, desde que haja pedido

Página 9 de 11



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Contratos e Convênios*

formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

- a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,
- b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial, à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Marechal Deodoro – Alagoas, 17 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Contratante

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Contratos e Convênios*

L.F.LOPES DA

Assinado de forma digital por

SILVA:27511451000140

L.F.LOPES DA SILVA:27511451000140

Dados: 2022.09.01 10:30:40 -03'00'

**L F LOPES DA SILVA ME**

Contratada

**Larissa Fernanda Lopes da Silva**

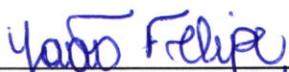
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF nº. \_\_\_\_\_

  
12.586.295-09

CPF nº. \_\_\_\_\_

  
708.597.214-93

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 1708.007/2022**

**Partes:** PMMD e a empresa **L F LOPES DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 27.511.451/0001-40.

**Fundamento Legal:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, demais normas legais aplicáveis.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de gás de cozinha, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 037/2021).

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE BOATIÃO DE GÁS DE COZINHA GLP DE 13 KG COMPLETO, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTAN, ALTAMENTE TÓXICO E INFALMÁVEL, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (POT, 47, DE 24/03/99 ANP), (NBR-14024 DA ABNT).	UND.	77	RS 342,72	RS 26.389,44
2	RECARGA GÁS DE COZINHA GLP, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, FORNECIDO EM BOTIJÃO, DE 13KG. CUJA FORMA DE FORNECIMENTO DEVRÁ SER COM TROCA DE CILINDRO VAZIO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT, 47, DE 24/03/99), (NBR-14024 DA ABNT) (NOTA: INCLUINDO ENTREGA PELO FORNECEDOR)	UND	945	RS 119,96	RS 113.362,20

**Preço:** O valor a ser pago pela prestação de serviços de fornecimento de gás de cozinha referente ao saldo remanescente da ARP nº 037/2021 é de R\$ 139.751,64 (cento e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

**Vigência:** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da sua assinatura.

**Data de Assinatura:** 17 de agosto de 2022.

**Signatários:**

Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – Contratante**

Larissa Fernanda Lopes da Silva – Representante Legal

**L F LOPES DA SILVA ME – Contratada**

**Publicado por:**  
Letícia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:65589F43**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 02/09/2022. Edição 1873

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>